RESOLUÇÃO Nº 023/2008 – CONSUNI

Aprova o Regimento do Centro de Pesquisas, Estudos e Desenvolvimento Agro-Ambientais – CPEDA vinculado ao *Campus* Universitário de Tangará da Serra.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 014/2008, Parecer nº 043/2008-Colegiado Regional, Parecer nº 138/2008-ICNT, Parecer nº 030/2008-PRPPG e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária do CONSUNI, realizada no dia 10 de julho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Centro de Pesquisas, Estudos e Desenvolvimento Agro-Ambientais – CPEDA vinculado ao *Campus* Universitário de Tangará da Serra.

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º O Centro de Pesquisas, Estudos e Desenvolvimento Agro-Ambientais – CPEDA, sediado em Tangará da Serra, MT, é uma entidade vinculada cientificamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e administrativamente ao *Campus* Universitário de Tangará da Serra da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Art. 3º São objetivos do CPEDA congregar Núcleos e Grupos de Pesquisa das áreas de Ciências Agrárias e Biológicas para realização de pesquisas, em âmbito regional, nacional e internacional, e difundir o saber científico produzido pelo Centro, bem como proporcionar o desenvolvimento de programas de pós-graduação *stricto-sensu* e *lato-sensu*.

Art. 4º Para atingir seus objetivos, o CPEDA se propõe a:

I. Promover e incentivar, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, a pesquisa e o estudo dentro das áreas de Ciências Agrárias e Biológicas;

II. Difundir o saber científico e novas tecnologias através de cursos, conferências, encontros e publicações;

III. Estimular e orientar a criação de grupos e núcleos de pesquisa institucionalizados e fortalecer os já existentes;

IV. Publicar trabalhos científicos, didáticos e informativos, concernentes ao seu campo de atividades, procurando viabilizar publicação própria por meio impresso ou eletrônico;

V. Manter e incentivar intercâmbios e relações científicas, acadêmicas e de extensão, com instituições congêneres ou relacionadas com os objetivos do Centro, nacionais ou estrangeiras;

VI. Desenvolver e divulgar técnicas de investigação para o aprimoramento de estudos no campo ambiental e da agricultura, visando um sistema de produção sustentável;

VII. Fomentar a pesquisa e o conhecimento de novas metodologias e técnicas, visando o desenvolvimento da agricultura, o estudo da biodiversidade e conservação ambiental;

VIII. Organizar fóruns e seminários para possibilitar espaço de debate e divulgação da pesquisa;

IX. Disponibilizar a estrutura física do Centro, como apoio aos cursos de Graduação e Programas Pós-graduação *stricto-sensu* e *lato-sensu*;

X. Colaborar nos programas de pesquisa e extensão de Unidades da Universidade, nas áreas de sua especialização;

Parágrafo Único O CPEDA, além de trabalhos próprios, a realizar por intermédio de suas instâncias de pesquisa, poderá propor acordos e convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras de acordo com as normas vigentes na instituição.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CPEDA terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Conselho Superior;

II. Coordenadoria.

TÍTULO III
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º O Conselho Superior, órgão deliberativo superior do CPEDA, é constituído pelos coordenadores de Núcleos institucionalizados e Líderes de Grupos de pesquisa certificados pela Instituição e vinculados ao Centro.

§1º O Conselho terá como presidente o coordenador do centro e 01 (um) vice-presidente, que, na ausência ou impedimento do presidente, exercerá a presidência.

§2º O vice-presidente será indicado pelo presidente.

Art. 7º O mandato para os membros do Conselho Superior será coincidente com o de líder de grupo de pesquisa ou coordenador de núcleo.

§1º As decisões do Conselho serão registradas em súmula, aprovada em reunião subseqüente.

§2º Perderá o mandato:

a) O membro que perder os requisitos que permitiram a sua investidura;

b) O membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

Art. 8º O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º As reuniões ordinárias serão abertas e divulgarão informações e decisões aos demais pesquisadores.

§2º A convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos 04 (quatro) dias úteis de antecedência.

§3º As deliberações só serão tomadas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§4º Nas deliberações do Conselho, o Coordenador, seu Presidente, terá apenas o voto de desempate.

§5º Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-presidente e na ausência deste, por um membro indicado entre os seus pares presentes.

§6º Resolver casos omissos neste Regimento.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

I. Representar o Conselho;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III. Exercer, nos casos de empate, o voto de qualidade;

IV. Decidir nos casos de urgência, a indicação de consultores;

V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e dos órgãos superiores da UNEMAT;

VI. Convocar e presidir eleições regulamentares no âmbito do CPEDA;

VII. Indicar o Vice-Presidente.

Art. 10 Compete ao Vice-Presidente do Conselho substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 11 Compete ao Conselho Superior:

I. Estabelecer e manter as diretrizes gerais e as linhas de atuação do CPEDA;

II. Discutir, promover e consolidar as linhas de pesquisas

do Centro, de acordo com as áreas e subáreas de conhecimento do CNPq, em consonância com as demandas provenientes das atividades de pesquisa dos departamentos, núcleos e grupos de pesquisa;

III. Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Centro;

IV. Aprovar os planos diretores e os planos anuais de atuação do Centro;

V. Julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam de competência de outros órgãos da UNEMAT;

VI. Modificar o presente regimento, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo-o à aprovação das instâncias competentes da UNEMAT;

VII. Aprovar o organograma técnico e administrativo do CPEDA;

VIII. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios bienais das atividades do Centro e encaminhá-los à instância superior;

IX. Organizar e conduzir o processo eleitoral para escolha do diretor a cada quadriênio ou em caso de vacância;

X. Aprovar em nível de sua competência:

a) O orçamento e as prestações de contas do CPEDA;

b) As propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviços e/ou pesquisas com outras Instituições;

c) As propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo.

TÍTULO V
DA COORDENADORIA

Art. 12 O coordenador do CPEDA, escolhido pelos seus pares do Conselho, e nomeado pelo Reitor, exercerá a coordenação executiva do centro.

§1º O mandato do Coordenador é de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma única recondução sucessiva.

§2º O coordenador será auxiliado pelo Vice-presidente do Conselho Superior, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e terá atribuições por ele designadas.

Art. 13 Compete ao Coordenador:

I. Exercer a direção executiva do CPEDA e a supervisão de todas as suas atividades;

II. Convocar e presidir o Conselho Superior;

III. Acompanhar os projetos e trabalhos do CPEDA, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada;

IV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho Superior;

V. Elaborar o relatório bienal das atividades do Centro.

VI. Submeter ao Conselho Superior:

a) Os planos de atuação do Centro;

b) As propostas orçamentárias e as prestações de contas;

c) As propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços;

d) As propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico-administrativo;

e) O relatório bienal.

VII. Tomar medidas que se fizerem necessárias "*ad referendum*" do Conselho Superior em casos de urgência ou em época de recesso;

VIII. Exercer as demais atribuições inerentes às funções de coordenador do CPEDA.

Art. 14 No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, ele será substituído pelo Vice-presidente do Conselho Superior que assumirá a coordenação e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, encaminhará ao Reitor um novo nome, eleito entre os membros do Conselho do CPEDA.

TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 15 O patrimônio do CPEDA será constituído:

I. Pelas dotações de bens móveis e imóveis;

II. Por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;

III. Por bens e direitos que venha a adquirir.

Art. 16 Os recursos financeiros necessários à manutenção dos projetos de pesquisa do CPEDA poderão ser obtidos:

I. Através de programas específicos de apoio ao desenvolvimento de projetos de pesquisa da Universidade do Estado de Mato Grosso;

II. Através de convênios ou contratos com órgãos ou entidades governamentais, não-governamentais e instituições privadas para desenvolvimento e execução de pesquisas de interesse científico-social;

III. Através de contratos de prestações de serviços dentro de sua área de atuação;

IV. Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

V. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VI. Por contribuições voluntárias dos associados;

VII. Por outros que porventura lhe forem destinados.

Art. 17 Para a execução de seus objetivos o CPEDA, obedecidas às normas vigentes da UNEMAT, poderá:

I. Propor e gerenciar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares, bem como participar de consórcios com instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais objetivando a execução de projetos de pesquisa;

II. Implementar políticas de integração com universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior;

III. Fazer gestão junto a organizações públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e financiamentos para captação de outras espécies de recursos;

IV. Promover e apoiar a realização de cursos, seminários, simpósios e encontros que permitam a integração do CPEDA com entidades afins e a difusão de resultados de pesquisas desenvolvidas.

TÍTULO VII
DA PESQUISA

Art. 18 O CPEDA, através de seu conselho, convidará os grupos e núcleos de pesquisa da UNEMAT, que poderão contribuir no desenvolvimento dos projetos no âmbito de sua atuação.

Art. 19 Para se vincular ao CPEDA, o pesquisador deverá integrar-se a um Núcleo de Pesquisa Institucionalizado ou um Grupo de Pesquisa Certificado pela Instituição em andamento no Centro, apresentando projeto de pesquisa detalhado, em que conste a fonte de financiamento e acompanhado do Currículo Lattes atualizado do pesquisador.

§1º A participação do pesquisador no CPEDA deverá ser aprovada pelo Conselho Superior.

§2º Cada grupo de pesquisa deverá apresentar suas metas anuais e até primeiro de março de cada ano encaminhar relatórios das atividades demonstrando o cumprimento das metas e nova programação para o ano seguinte.

§3º Somente serão aceitos relatórios onde as metas geraram produção científica com artigos em revistas indexadas e trabalhos em eventos.

§4º Os planos de atividades e relatórios serão apreciados pelo Conselho Superior.

Art. 20 O CPEDA poderá receber pesquisadores de outras Instituições de Pesquisa, IES e de Institutos afins da UNEMAT, por decisão do Conselho Superior e respeitadas as normas da Universidade.

Art. 21 O CPEDA deverá oferecer incentivos e condições para receber alunos de Graduação, em programas de Iniciação Científica, e participar de jornadas em Grupo de Estudos, oferecidos pelos Núcleos

Pesquisa vinculados ao Centro.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 As atividades desenvolvidas no CPEDA não isentarão o pesquisador de suas obrigações acadêmicas na sua unidade de origem e não acarretarão prejuízo dos direitos e garantias inerentes ao cargo que ocupa.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 O CPEDA apoiará, por meio de suas instalações físicas e equipamentos, os departamentos de Agronomia, Ciências Biológicas e Enfermagem, na execução de aulas práticas.

§1º Os Chefes dos Departamentos dos cursos deverão apresentar, a cada início de semestre, a solicitação e programação de uso, a fim de que a coordenação do CPEDA possa viabilizar a melhor forma de atendimento aos mesmos.

§2º Os materiais de consumo necessários à realização das aulas práticas serão de responsabilidade dos respectivos departamentos.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres/MT, 10 de julho de 2008.

Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim
PRESIDENTE DO CONSUNI